

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.913.725/0001-67, a dar início aos serviços objeto do **Contrato nº 004/2019** - Contratação no regime de empreitada por preço global, a construção da passarela em estrutura mista, a ser implantada no Km 8,0 da Rodovia BR-020, próximo ao Setor Habitacional Nova Colina 2, Sobradinho-DF, de acordo com as especificações nos anexos do Edital de Concorrência nº 005/2018. **Processo SEI 00113-00025355/2018-81.**

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 3310ª - REALIZADA EM 12/02/2019 - RELATOR: EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

PROCESSO: 00111-00000554/2019-13 - Decisão nº 029/2019 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: ratificar, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94, e em conformidade com a Norma Organizacional da Terracap nº 4.2.2 - A, o Ato do Senhor Diretor de Administração e Finanças da Terracap(18214385), que autorizou a despesa, com Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), visando à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por 60(sessenta) meses.

RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de fevereiro de 2019

Interessado: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/GAB/SSPDF Referência: Memorando nº 56/2019 - CPD/GAB/SSP (18088054) Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Investigativa nº 1/2018 - SSPDF (Processo restrito-SEI nº 00050-00040923/2018-55 e Processo sigiloso-SEI nº 00050.00036754/2018-59) Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 13 de fevereiro de 2019, na forma do art. o art. 235, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão da Sindicância Investigativa nº 1/2018 - SSPDF, instaurada por meio da Portaria nº 152, de 08 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 156, de 16 de agosto de 2018, que visa apurar a existência de possíveis transgressões disciplinares decorrentes de falhas no acompanhamento da execução e no gerenciamento do objeto do Contrato nº 049/2013-SSP. Ressalto a necessidade de encerramento do presente feito no prazo concedido. Publique-se.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de janeiro de 2019

Parecer nº 004/2019-ATJ/GAB/DLF. Referência: Processo Administrativo nº. 054.002.005/2013 e Processo Sei n. 00054-00003158/2019-61. Assunto: Termo Aditivo contratual ao Contrato nº 001/2014-PMDF. Interessado(s): PMDF e Level 3 Comunicações do Brasil LTDA. 1. Considerando a manifestação do Executor do Contrato nº 001/2014-PMDF (Justificativa datada de 11/01/2019) quanto à necessidade de prorrogação desse contrato, especialmente quanto à imprescindibilidade para a realização das atividades policiais militares, tanto na atividade fim, quanto na atividade meio. 2. Considerando que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, § 4º, autoriza a realização de prorrogação em caráter excepcional por até 12 (doze) meses de contratos administrativos. 3. Considerando que, em caso semelhante ao presente, o Tribunal de Contas da União (TCU) entendeu que, caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, configura situação de emergência real, resultante do imprevisível (Acórdão nº 1.876/2007 - Plenário - TCU). 4. Considerando que a instabilidade administrativa não pode causar prejuízos a toda uma coletividade, exigindo do Administrador Público providências com vistas a eliminar, ou ao menos minimizar, eventuais prejuízos à coletividade. 5. Considerando que, segundo o Executor do contrato, os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração. 6. Considerando que, ante as circunstâncias atualmente postas a este signatário, a prorrogação excepcional é a solução mais vantajosa para a Administração Policial Militar. 7. Considerando o princípio da continuidade do serviço público. 8. Considerando a apuração de passível falta de planejamento, desídia, má gestão, ou de algum outro fato impeditivo da realização de outro procedimento licitatório em tempo hábil. 9. Considerando que está em curso procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na oferta de serviços de conexão de dados a internet (IP) Links de internet em epígrafe (Processo sei nº 00054-00011154/2017) .10. DECIDO, com base no artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, prorrogar em caráter excepcional a vigência do Contrato nº 01/2014-PMDF, até a conclusão do processo licitatório para contratação do mesmo objeto desse contrato, limitada esta prorrogação a 12 (doze) meses. 11. À Excelentíssima senhora Comandante-Geral da PMDF, para smj, determinar a apuração de possíveis responsabilidades pela não realização de procedimento licitatório em tempo hábil. 12. À SAD para providenciar expediente ai Diretor da DITEL, determinando o acompanhamento pessoal da elaboração do Termo de Referência, cientificando, quinzenalmente, o chefe do DLF, além de concentrar esforços para que o novo processo licitatório seja concluído no prazo de 06(seis) meses. 13. À Seção de Contratos/ DALF para ciência e providências subsequentes.14. À ATJ/GAB/DLF para publicação no DODF.

Parecer nº 006/2019-ATJ/GAB/DLF. Referência: Processo n. 054.001.458/2014. Assunto: Contrato de manutenção dos veículos da linha VOLARE, modelo W9, - Aditivo contratual. Interessado(s) : CMAN/DLF e TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA. 1. Aprovo o Parecer n. 006/2019/ATJ/GAB/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.001.458/2014(Contrato de manutenção automotiva corretiva e preventiva, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas, originais, de primeiro uso, de veículos da linha VOLARE W9), pelos seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos.2. À ATJ/GAB/DLF para : a) Remeter os autos do processo em epígrafe à Seção de Contratos da Diretoria de Apoio Logística e Finanças -DALF, para confeccionar o termo aditivo com o objetivo de se incluírem mais 5(cinco) viaturas da linha VOLARE, modelo W9, ano 2012, ao contrato nº 29/2015 - PMDF. b) Publicação no DODF.

STEFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de janeiro de 2019

Parecer n. 003/2019-ATJ/DLF. Referência: Processo n. 054.001.188/2016. Assunto: Recursos em face de decisão do pregoeiro - Manutenção Micro ônibus. Interessado(s): PMDF/SPL.1. Aprovo o Parecer n. 003/2019/ATJ/DLF, o qual adoto como razão de decidir. Dessa forma, DECIDO conhecer do recurso interposto pela empresa AUTO VIP LOCADORA CENTER CAR EIRELLI e, no mérito, INDEFIRIR o pleito, pois ficou devidamente comprovado nos autos, que a empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, licitante vencedora, conseguiu apresentar documentação conforme as exigências editalícias e com o menor valor entre as empresas licitantes.2. À SPL/DALF para notificar a licitante recorrente da presente decisão e prosseguimento do feito.3. À ATJ para publicação no DODF.

STEFANO ENES LOBÃO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 07 de fevereiro de 2019

Referência : Processo Administrativo nº 054.000.283/2014 (Contratos 03 e 04/2015). Assunto : Possibilidade de renovação contratual. Interessado(s) : DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PMDF. 1. Ciente; 2- Concorro com o despacho do Chefe da ATJ; 3- Com fulcro no art. 57 II da Lei 8666/93, autorizo a prorrogação dos Contratos 03 e 04/2015 por mais de 12 (doze) meses; 4- À seção de contratos para elaborar os respectivos Termos Aditivos. 5- À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

Parecer n. 008/2019 -ATJ/GAB/DLF. Referência: Processo nº 054.000.119/2015. Assunto: Prorrogação ao Contrato nº 29/2015 - PMDF. Interessado: SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA. 1. Aprovo o Parecer n. 008/2019-ATJ/GAB/DLF, referente ao Processo n. 054.001.458/2014, no sentido da possibilidade em se prorrogar por mais de 12 (doze) meses o Contrato nº 07/2016 -PMDF, que tem por escopo prestação de serviços de manutenção (3º nível) e reparação (4º nível) em 03 (três) motores da marca TÚRBOMECA, modelo ARRIEL 1D1 das aeronaves AS350B2, tendo como prazo de vigência contratual com término em 09 de fevereiro de 2019. 2. Encaminhe-se o presente processo à SC/DALF confecção do termo aditivo, se atendendo as ressalvas contidas neste parecer. 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

STEFANO ENES LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 207, 208, 211 e 257 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista o constante no Processo nº 055.048607/2017, resolve:

Art.1º Arquivar o Processo: 055.031647/2017, com fundamento no Relatório apresentado pela Comissão processante, nos termos do Artigo 210 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO LIMA DE ANDRADE MOURA

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
CIDADANIA**

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a renovação do registro em caráter provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da entidade PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS - CNPJ: 07.644.097/0001-14 - CEAAD, nº. 01/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 90 (noventa) dias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº. 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na Resolução Normativa nº 02, de 24/01/2019-CONEN-DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) ocorrida na ocasião da 2ª Reunião Ordinária de 2019 e 565º do CONEN-DF, ocorrida em 07/02/2019, que acolheu o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Ordem de Serviço nº 32, de 27 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 247, Seção II, pág. 54-55, do dia 31/12/2018, constante do Processo SEI nº 00400-00008824/2018-80, resolve:

Art. 1º Conceder a entidade PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS - CNPJ: 07.644.097/0001-14, o registro provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº. 01/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), por um período de 90 (noventa) dias, nos termos do §1º, do art. 4º, da Resolução Normativa nº 02, de 24/01/2019-CONEN-DF, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º A concessão do registro definitivo pelo prazo de 3 (três) anos está condicionada ao atendimento dos apontamentos realizados no Relatório Técnico apresentado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Ordem de Serviço nº 32, de 27 de dezembro de 2018, conforme deliberação realizada na ocasião da 2ª Reunião Ordinária de 2019 e 565º do CONEN-DF, ocorrida em 07/02/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA